



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 007/2022

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0001-08, situada à Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Centro – Ubaíra/BA – CEP 45.310-000, e-mail: nfe.upajaboatao@s3saude.com.br, neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos de Santana, portador da cédula de identidade no 08.376.818-12 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 004.256.495-63.

CONTRATADA: BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA, empresa com sede na Rodovia BR-232, s/n, Lote 03, Distrito Industrial, Município de Pombos, Estado de Pernambuco, CEP 55.630-000 inscrita no CNPJ sob o nº 11.863.530/0001-80, neste ato representada pelo Sr. Victor Vasconcelos Pinho de Miranda, portador do CPF nº 081.477.594-28.

As partes acima qualificadas resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final de Resíduos provenientes da Unidade de Pronto Atendimento Eduardo Campos – UPA SOTAVE, Jaboatão dos Guararapes/PE, mantida pela **CONTRATANTE**, sendo o pacto regido de acordo com as cláusulas adiante alinhavadas.

SEÇÃO I DO OBJETO

Cláusula 1ª – Constitui o objeto do presente Contrato a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final em aterro sanitário dos resíduos provenientes da UPA SOTAVE, classificados como **grupo A, B e E** (conforme as Resoluções CONAMA 358/2005 e ANVISA 222/2018 vigentes).

Parágrafo primeiro - A execução do objeto deve obedecer as normas técnicas que disciplinam o funcionamento da referida UPA, os princípios da boa-fé objetiva que regem o negócio jurídico, bem como os normativos da ANVISA e do CONAMA relativos à definição de procedimentos aplicáveis aos resíduos sólidos infectantes.

Parágrafo segundo - A execução do presente instrumento é vinculada à vigência do Contrato de Prestação de Serviços de nº 001/2022, firmado entre o **MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES** e a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE**, Organização Social contratada para a gestão da Unidade de Pronto Atendimento Eduardo Campos – UPA SOTAVE.

SEÇÃO II DA SISTEMÁTICA DE TRABALHO

Cláusula 2ª - Os serviços de coleta serão executados 03 (três) vezes por semana (segunda, quarta e sexta) em horários a serem definidos entre as partes.



GESTÃO EM SAÚDE

Cláusula 3ª - Para a execução dos serviços, a **CONTRATADA** fornecerá, em comodato, 04 bombonas plásticas de polipropileno, identificadas com código de barras, que serão colocadas e distribuídas no interior do estabelecimento da **CONTRATANTE**, em número necessário ao acondicionamento do resíduo gerado.

Cláusula 4ª - Os resíduos dos Grupos A (A1, A2 e A4) deverão ser acondicionados em sacos plásticos brancos leitosos e transportados em bombonas de polipropileno; os resíduos do Grupo A3 (peças anatômicas) deverão ser acondicionados em sacos plásticos vermelhos; os do Grupo B deverão ser acondicionados em sacos plásticos laranjas; e os do Grupo E – perfuro cortantes – deverão ser acondicionados em recipientes de paredes rígidas resistentes à punctura e, posteriormente, colocados nas bombonas fornecidas pela **CONTRATADA**.

Cláusula 5ª- Os resíduos dos **grupos A (A1, A2, A4) e E** coletados no estabelecimento da **CONTRATANTE** serão transportados para a Planta de Tratamento de Resíduos Sólidos do Serviço de Saúde, que é de propriedade da **CONTRATADA** e está situada no Município de Pombos – PE.

Cláusula 6ª- Os resíduos dos **grupos A3 e B**, coletados no estabelecimento da **CONTRATANTE**, serão transportados para a Planta de Tratamento de Resíduos Sólidos do Serviço de Saúde, localizada em Serra Talhada/PE, de propriedade da BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA (CNPJ nº 11.863.530/0002-60), tudo sob total e única responsabilidade da **CONTRATADA**.

SEÇÃO III DO TRATAMENTO DOS RESÍDUOS

Cláusula 7ª – Para o tratamento dos resíduos será utilizada a tecnologia necessária para eliminar todo o potencial infeccioso de cada grupo, reduzindo-se o seu volume inicial e, posteriormente, enviado-os para um aterro licenciado. Esse processo é automatizado, de forma que traz informações em tempo real, além de apresentar gráficos e históricos de todas as etapas dos ciclos do processamento. O sistema de monitoramento está configurado para ser auditado pelas autoridades e órgãos ambientais em qualquer fase do processo.

Cláusula 8ª - Os resíduos Classe II serão coletados e enviados a aterro licenciado com emissão de Certificados de destinação dos resíduos, bem como documentos para controle de relatórios mensais com todas as informações necessárias sobre os resíduos coletados e destinados.

SEÇÃO IV DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A **CONTRATADA** declara possuir todas as licenças e autorizações necessárias para a realização dos serviços objeto deste contrato, bem como se obriga a respeitar toda a legislação federal, estadual, e municipal relativa ao meio ambiente; a



GESTÃO EM SAÚDE

obedecer às Normas de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho da **CONTRATANTE**, inclusive as de Prevenção de Acidentes do Trabalho, quanto ao trabalho em si, as ferramentas e respectivos equipamentos.

Cláusula 10ª A **CONTRATADA** será responsável pelo fornecimento dos EPI's (equipamentos de proteção individual) necessários aos seus empregados, durante a execução dos trabalhos.

Cláusula 11ª Todo e qualquer empregado da **CONTRATADA**, utilizado para a retirada dos resíduos, deverá se apresentar uniformizado, além de portar o respectivo MTR (Manifesto de Transporte Rodoviário) e EPI; no uniforme deve constar, de modo visível, o nome da **CONTRATADA**.

Cláusula 12ª Os veículos da **CONTRATADA** serão conduzidos por motoristas habilitados e treinados com o curso MOPP – Movimentação Operacional de Produtos Perigosos.

Cláusula 13ª A **CONTRATADA** se responsabiliza pela contratação e pagamento de todo o pessoal que irá executar o serviço objeto deste contrato, bem como pelas obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas decorrentes, não havendo entre o referido pessoal e a **CONTRATANTE** qualquer vínculo de trabalho.

SEÇÃO V DO VALOR

Cláusula 14ª – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 1,85 (um real e oitenta e cinco centavos) por cada quilo (kg) efetivamente coletado, transportado, tratado e destinado pela **CONTRATADA**, mediante emissão de ordem de recepção de resíduo, que contemple a totalidade das bombonas recolhidas ao longo do mês, conforme descrito abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	BOMBONA	VALOR POR KG
Resíduo Biológico, Resíduo Químico Sólido e Líquido, Material cortante, Peças anatômicas.	200lt– 25kg	R\$ 1,85

Parágrafo primeiro: O acréscimo de bombonas deverá ser realizado sempre através de aditivo contratual, mediante solicitação da **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo: Para facilitar a conferência do relatório (Quantidade de bombonas) e referido pagamento, a **CONTRATANTE**, informa neste ato que todos os relatórios e boletos de pagamento devem ser enviados via e-mail para: nfe.upajaboatao@s3saude.com.br.

SEÇÃO VI DO PAGAMENTO

Cláusula 15ª - O pagamento dos serviços convencionados neste instrumento será devido no mês subsequente à sua execução. A liquidação dos valores deverá ocorrer até o dia 20 (vinte) de cada mês.



GESTÃO EM SAÚDE

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços executados em cada competência está condicionado à aprovação do relatório de serviços, na forma a ser definida entre as partes, à apresentação da nota fiscal, do comprovante de inscrição cadastral, das certidões de regularidade fiscal (federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista).

Parágrafo segundo - Em caso de inconsistência na emissão dos documentos elencados no Parágrafo primeiro, o prazo de pagamento será de 2 (dois) dias a partir da data da sua reapresentação, desde que as inconformidades estejam devidamente sanadas.

Cláusula 16ª – O valor consignado na Nota Fiscal será apurado com base na efetiva execução dos serviços ora convencionados.

Parágrafo único – Na hipótese de aplicação de glosa sobre o valor consignado na Nota Fiscal, o pagamento somente será realizado após a apuração do montante efetivamente devido pela execução dos serviços.

Cláusula 17ª - Os pagamentos somente serão efetuados mediante crédito eletrônico em conta bancária previamente indicada pelo **CONTRATADO**.

Cláusula 18ª - O preço ora convencionado inclui todos os custos operacionais da **CONTRATADA**, bem como os encargos sociais, financeiros, tributários e trabalhistas incidentes sobre o serviço.

SEÇÃO VII DA VIGÊNCIA

Cláusula 19ª – O presente instrumento vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias, com início em 27/01/2022 e término em 28/03/2022, prorrogável mediante celebração de termo aditivo entre as partes, iniciada a vigência a partir da subscrição deste instrumento, não podendo exceder, em qualquer hipótese, a efetiva execução das obrigações consignadas no Contrato de Prestação de Serviços nº 001/2022 ou o período de execução dos serviços sob a rubrica indenizatória, firmado entre o **CONTRATANTE** e o MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES.

Parágrafo Primeiro – A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo, do Contrato de nº 001/2022 firmado entre o **CONTRATANTE** e o MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, ensejará a rescisão do presente contrato, sem a necessidade de prévia notificação ao **CONTRATADO** ou pagamento de multa.

Cláusula 20ª - A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir com todos os compromissos legais decorrentes de sua atividade durante o período de vigência deste contato, salvo se notificar expressa e previamente a **CONTRATANTE** acerca de qualquer impossibilidade/irregularidade na manutenção contratual, inclusive por ausência de pagamento superior a 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo único – Após o envio da notificação não será admitida a interrupção, suspensão e/ou negligência ao atendimento previsto neste instrumento pelo prazo de 15 (quinze) dias ou até que a **CONTRATANTE** providencie a substituição do serviço, o que ocorrer primeiro.

SEÇÃO VIII DA RESCISÃO

Cláusula 21ª – Constituem motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**:



- a) O não cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**, resguardado o exercício da ampla defesa e do contraditório.
- b) Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser aplicado.
- c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**.
- d) O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.
- e) O atraso injustificado no início dos serviços.
- f) A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- g) A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da **CONTRATANTE**; a associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**.
- h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.
- i) O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio e informadas mediante notificação escrita à **CONTRATADA**, garantido-se o contraditório, pela Coordenação da **CONTRATANTE**.
- j) A dissolução da empresa contratada.
- l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que se torne incompatíveis com a execução do objeto deste instrumento.
- m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Cláusula 22ª - Constituem motivos de rescisão do Contrato pela **CONTRATADA**:

- a) O descumprimento das obrigações contratuais por parte da **CONTRATANTE**.
- b) Atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da sua emissão, do pagamento das Notas Fiscais de Serviços.

Cláusula 23ª - Constituem motivos para a rescisão, por ambas as partes, sem qualquer pagamento indenizatório ou ressarcimento:

- a) O decurso do prazo de vigência previsto neste contrato.
- b) O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.
- c) A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo, do Contrato de



GESTÃO EM SAÚDE

Prestação de Serviços nº 001/2022, firmado entre a CONTRATANTE e o MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, sem a necessidade de prévia notificação à CONTRATADA.

Cláusula 24ª - A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples notificação por e-mail, mediante confirmação de recebimento, é suficiente para tanto.

Cláusula 25ª - Nos casos de rescisão contratual, é de responsabilidade da **CONTRATANTE** a substituição imediata do atendimento prestado pela **CONTRATADA**.

SEÇÃO IX DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Cláusula 26ª - Comprometem-se as partes a não divulgar a terceiros quaisquer informações obtidas durante a vigência do Contrato, toda e qualquer informação não disponível ao público, revelada, fornecida, comunicada ou obtida, seja verbalmente ou por escrito, de técnicas, estratégias, projetos, metodologias, plantas, visão de negócio, formato de funcionamento, serviços a serem prestados, informações sobre soluções planejadas ou realizadas, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, bem como a forma de apresentação das soluções e abordagem de comunicação além de todos os documentos relativos ao Contrato, bem como quaisquer outras informações reveladas por uma das Partes, na pessoa de seus representantes ou contratados, para a prestação dos serviços.

SEÇÃO X DA ANTICORRUPÇÃO

Cláusula 27ª - Se o **CONTRATANTE** identificar que o **CONTRATADO** tenha participação em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas, na licitação ou na execução do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, imediatamente, suspender cautelarmente a execução do contrato, aplicando as disposições sobre rescisão previstas no instrumento, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais atribuíveis ao caso, observados o direito à ampla defesa e ao contraditório da **CONTRATADA**.

Cláusula 28ª - Para os efeitos desta cláusula:

- a) “práticas de corrupção”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: significa qualquer ato ou omissão de falsificação, inclusive falsidade ideológica, consciente ou inconscientemente, que engana ou tenta enganar, um indivíduo para obter benefício financeiro de outro de qualquer ordem, ou com intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- c) “prática colusiva”: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um fim indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de terceiros;
- d) “prática coercitiva”: significa prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente a qualquer parte interessada ou a sua propriedade para influenciar de modo incorreto as ações de uma parte;
- e) “prática obstrutiva”: significa deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação sobre alegações de prática de corrupção,



GESTÃO EM SAÚDE

fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação ou a conduza.

Cláusula 29ª - Imporá sanções à pessoa física ou jurídica a qualquer tempo, em conformidade com os regulamentos internos do **CONTRATANTE**, simultaneamente à aplicação das disposições previstas na legislação cível, administrativa, tributária e criminal brasileira.

Cláusula 30ª - Se algum preposto do Contratado tiver envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a execução do contrato esses profissionais deverão ser retirados da equipe imediatamente.

SEÇÃO XI CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 31ª - Cada parte responsabilizar-se-á pelas obrigações que lhes são correspondentes, na forma do presente contrato e por imposição legal, devendo cumpri-las e assumir o risco próprio do negócio, cada qual na medida das suas respectivas posições neste contrato:

a) Respondendo por qualquer dano ou prejuízo causado por atos próprios e/ou de seus prepostos à outra parte e/ou terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto previsto neste instrumento contratual;

b) Responsabilizando-se pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de materiais ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, respondendo diretamente por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes de mau uso que deles fizer;

c) Responsabilizando-se pelo pagamento de seus empregados nos prazos previstos pela legislação vigente, bem como por todos os encargos (inclusive o recolhimento ao FGTS e das contribuições previdenciárias), tributos, reclamações e indenizações de qualquer natureza relativos aos serviços que são objeto deste Contrato, ou dele decorrentes;

d) Responsabilizando-se cada qual pelos tributos Municipais, Estaduais e Federais (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução, de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária, sem direito a reembolso, cada uma das partes, pelos tributos decorrentes de suas atividades.

e) Responsabilizar-se pelos danos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros por interrupção imotivada e/ou em desrespeito ao presente instrumento contratual da prestação do serviço.

Cláusula 32ª - As partes contratantes desde já anuem que eventuais omissões ou dissensos decorrentes da interpretação deste contrato serão resolvidos por meio da aplicação da legislação cível, considerando-se, especialmente, os ditames da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Cláusula 33ª - As notificações escritas mencionadas neste contrato serão consideradas efetuadas desde que sejam encaminhadas aos endereços registrados neste instrumento, cabendo às partes contratantes manterem-se informadas sobre quaisquer mudanças de



GESTÃO EM SAÚDE

endereços, telefones ou de e-mails, ou mesmo quaisquer alterações nos atos constitutivos da pessoa jurídica contratada.

SEÇÃO XII DO FORO

Cláusula 34ª - Para dirimir as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da comarca de Salvador/Bahia, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, de acordo, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo.

Salvador, 27 de Janeiro de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

CONTRATO BRASCON - COLETA DE RESÍDUOS

Código do documento 6b9920c9-f147-46ce-af59-d24dd3296778



Assinaturas



PAULA FERREIRA DUTRA
paula.dutra@s3saude.com.br
Aprovou

PAULA FERREIRA DUTRA



ELAINE MACHADO ALMEIDA
elaine.almeida@s3saude.com.br
Aprovou

ELAINE MACHADO ALMEIDA



Manoel Bispo de Jesus Neto
manoel.neto@s3saude.com.br
Aprovou

Manoel Bispo de Jesus Neto



Victor Vasconcelos Pinho de Miranda
victor.miranda@brasconsr.com.br
Assinou como parte



Yurgan Targe Passos Santana
yurgantarge.contratos@s3saude.com.br
Assinou como parte



VIVIAN SILVA FIGUEIREDO
vivian.figueiredo@s3saude.com.br
Assinou como testemunha

VIVIAN SILVA FIGUEIREDO



Carla Fernandes dos Santos
carla.santos@s3saude.com.br
Assinou como testemunha

Carla Fernandes dos Santos

Eventos do documento

01 Feb 2022, 14:04:06

Documento 6b9920c9-f147-46ce-af59-d24dd3296778 **criado** por VIVIAN SILVA FIGUEIREDO (f2ec2a1c-65f0-4203-8f07-d02e5ea1a2fb). Email: vivian.figueiredo@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2022-02-01T14:04:06-03:00

01 Feb 2022, 14:07:10

Assinaturas **iniciadas** por VIVIAN SILVA FIGUEIREDO (f2ec2a1c-65f0-4203-8f07-d02e5ea1a2fb). Email: vivian.figueiredo@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2022-02-01T14:07:10-03:00

01 Feb 2022, 14:54:49

PAULA FERREIRA DUTRA **Aprovou** (bc0d827f-30a3-4dac-8c4e-3dfd66dc5417) - Email:

paula.dutra@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 26352)
- **Geolocalização:** -12.9849001 -38.4504398 - Documento de identificação informado: 009.623.935-25 -
DATE_ATOM: 2022-02-01T14:54:49-03:00

01 Feb 2022, 15:19:44

ELAINE MACHADO ALMEIDA **Aprovou** (c062071f-bc14-49c1-bcbe-3996a354fbc6) - Email:
elaine.almeida@s3saude.com.br - IP: 131.0.224.93 (131.0.224.93 porta: 37986) - **Geolocalização:** -8.2087209
-34.9585793 - Documento de identificação informado: 577.490.275-72 - DATE_ATOM: 2022-02-01T15:19:44-03:00

01 Feb 2022, 15:26:17

MANOEL BISPO DE JESUS NETO **Aprovou** (f6fdc3df-8c60-4eac-9452-08822f7b2336) - Email:
manoel.neto@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 52512)
- **Geolocalização:** -12.9876 -38.4483 - Documento de identificação informado: 017.335.195-64 - DATE_ATOM:
2022-02-01T15:26:17-03:00

01 Feb 2022, 15:36:38

VICTOR VASCONCELOS PINHO DE MIRANDA **Assinou como parte** - Email: victor.miranda@brasconsr.com.br - IP:
187.103.75.221 (187.103.75.221 porta: 26010) - Documento de identificação informado: 081.477.594-28 -
DATE_ATOM: 2022-02-01T15:36:38-03:00

01 Feb 2022, 18:19:56

YURGAN TARGE PASSOS SANTANA **Assinou como parte** (8789f7b8-8d27-48b6-8f27-0d7195685bb4) - Email:
yurgantarge.contratos@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br
porta: 1064) - Documento de identificação informado: 004.256.495-63 - DATE_ATOM: 2022-02-01T18:19:56-03:00

02 Feb 2022, 08:52:47

VIVIAN SILVA FIGUEIREDO **Assinou como testemunha** (f2ec2a1c-65f0-4203-8f07-d02e5ea1a2fb) - Email:
vivian.figueiredo@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta:
42044) - **Geolocalização:** -12.9848839 -38.4503991 - Documento de identificação informado: 019.395.835-00 -
DATE_ATOM: 2022-02-02T08:52:47-03:00

02 Feb 2022, 10:04:10

CARLA FERNANDES DOS SANTOS **Assinou como testemunha** - Email: carla.santos@s3saude.com.br - IP:
200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 41648) - Documento de identificação
informado: 776.362.365-91 - DATE_ATOM: 2022-02-02T10:04:10-03:00

Hash do documento original

(SHA256):8bd654cdf6109a1a561d966bbc8d0a1b8a3d0a175e83556e32ba89116c0d5f5d
(SHA512):afee598f29fe19dda88c0609a12a9e22606173c5547cc6b6ab68b3fc09fd09e96b6c2404246a3bd7f6de86689557a490793cb5f747160c33b8ed37b51c13191e

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign